

**EMENDA N° - PLEN**  
(à MPV nº 945, de 2020)

Suprimam-se os arts. 12 e 13 do Projeto de Lei de Conversão nº 30, de 2020, renumerando-se os seguintes.

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda que apresentamos pretende retirar dispositivos estranhos ao objeto da MPV nº 945, de 2020. Os arts. 12 e 13 do PLV nº 30, de 2020, foram acrescidos pela Câmara dos Deputados e tratam de alterações à Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, a Lei dos Portos, e à Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que *dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, e dá outras providências*.

A Medida Provisória pretende, entre outras coisas, criar regras aos trabalhadores dos portos em excepcionalidade no período da pandemia da covid-19; portanto, não há por que se acrescentar dispositivos definitivos sobre concessão, arrendamento ou uso temporário de instalações portuárias, ou mesmo mudar as competências da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ).

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nossos Pares para retirar esses dispositivos do texto do PLV nº 30, de 2020.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/20486.37808-41